TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-643/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/00893/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1233805**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**ARLEI SILVA BARBOSA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**TAVARES & SOARES LTDA**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Pregão Presencial nº 30/2011, e da formalização da 1ª fase do Contrato Administrativo nº 110/2011, firmado entre o Município de Nova Alvorada do Sul – MS, como contratante, e a empresa contratada **TAVARES & SOARES LTDA, CNPJ Nº 00.641.325/0001-53,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 21/10/2011[1], tendo como objeto a aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento do "Programa de Direito Alimentar" e "Programa de Segurança Alimentar e Nutricional" da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Alvorada do Sul - MS, no valor global de R$ 48.712,00 (quarenta e oito mil setecentos e doze reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –9361/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).** No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO - 14610/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial nº 8.064 em 08/11/2011.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "d" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2011 E PELA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2011 (1ª PARTE), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL E A EMPRESA TAVARES & SOARES LTDA, CNPJ Nº 00.641.325/0001-53, IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO**.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO